



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Quinta-feira • 25 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2617

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de **Almadina publica:**

- **Decreto Nº 083/2021** - Dispõe sobre a decretação de Estado de Calamidade Pública, para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Almadina.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

DECRETO Nº 083/2021

Dispõe sobre a decretação de Estado de Calamidade Pública, para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Almadina.

O PREFEITO MUNICIPAL ALMADINA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, notadamente as constantes do Art. 68, II e VIII, c/c Art. 135, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020 e

CONSIDERANDO o agravamento da situação da contaminação pelo Covid-19 em todo o território nacional, com o aumento exponencial dos casos confirmados e dos óbitos verificados, em todos os extratos da população,

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos na cidade de Almadina, provocando diversas casos de contaminação e mortes em um pequeno período de tempo,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia decretou a restrição total das atividades não essenciais (lockdown) em todo o Estado e

CONSIDERANDO que é dever da Administração adotar as medidas necessárias à contenção da pandemia, minorando o quanto possível o risco de contágio da população de Almadina,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Almadina, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em decorrência do agravamento da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública ora decretado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor após o seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, na forma do Artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 25 de fevereiro de 2021.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal